

## LEI N° 6.508, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Acrescenta § 3º no art. 15 e cria art. 29-A na Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta § 3º no art. 15 e cria art. 29-A, na Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, com as seguintes redações:

Art. 15. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Na hipótese do § 2º., quando o servidor estiver em acúmulo de cargo cuja a soma das cargas horárias for superior a fixada para a Função Gratificada que venha a exercer, ficará dispensado de cumprir a carga horária excedente à prevista em lei para estas funções.

Art. 29 A. O Concurso realizado pelo Edital nº 01/2008, permanece válido, durante seu período de vigência, para o provimento de cargos no Magistério Público Municipal, para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei, aceitando-se para Área 1 Educação Infantil e Área 1 Anos Iniciais, a formação de nível médio na Modalidade Normal.

§1.º Os professores que tomarem provimento do cargo, nos termos do caput deste artigo, serão enquadrados no Nível Especial, previsto pelo Art. 6º e 29, §1º desta Lei.

§2.º Os professores enquadrados no Nível Especial, permanecerão nesta condição até a comprovação do Curso de Licenciatura Plena, conforme Art. 6.º, §2.º.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e com efeitos retroativos à 1º de outubro de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de abril de 2012.

**Daigon Maciel da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**Manoel Luiz das Neves Adam**  
Secretário da Administração